2ª-(SEGUNDA) ALTERAÇÃO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TÊNIS DE MESA

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

- Art. 1° A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TÊNIS DE MESA, a seguir designada pela sigla FCTM, filiada à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, fundada em 27 de janeiro de 1981, mantida na cidade de Porto União SC, é uma sociedade civil de direito privado, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, de cunho beneficente e sem fins lucrativos e tem por objetivos Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado de Santa Catarina a prática do Tênis de Mesa em todos os níveis e manifestações sociais, incluindo as práticas Desportivas Educacionais (Escolar e Universitária), Participação e Rendimento, bem como o Desporto Paraolímpico, em suas diversas formas: Deficiências Físicas(DF), Deficiências Auditivas(DA)e Deficiências Mentais(DM). Com sede e foro nesta cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, que se regerão pelas leis cíveis, brasileiras, presente no estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis emanadas da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa CBTM.
- <u>Parágrafo 1º</u> A FCTM resultou, do desligamento dessa modalidade desportiva da FEDERAÇÃO ATLÉTICA CATARINENSE, fundada em 07/12/1937.
- Parágrafo 2º São fundadores da FCTM as seguintes entidades:
 - SOCIEDADE BENEFICIENTE REC. ALIANÇA OPERÁRIA PORTO UNIÃO
 - CLUBE NÁUTICO ALMIRANTE BARROSO ITAJAÍ
 - CLUBE RECREATIVO CRUZ DE MALTA LAURO MULLER
 - SOCIEDADE GINÁSTICA E DESPORTIVA SÃO BENTO SÃO BENTO DO SUL
 - CLUBE CONCÓRDIA PORTO UNIÃO
- <u>Parágrafo 3º</u> Serão considerados, também como fundadores os Clubes e Ligas que se filiarem ou solicitarem filiação no prazo de 03 (três) meses, contados da vigência deste Estatuto.
- Paragrafo 4º O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.
- Art. 2º A FCTM durará por tempo indeterminado.

Parágrafo único - A FCTM nos termos do inciso I,art.217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento.

Art. 3° - A FCTM tem por fins principais:

- a) dirigir, controlar, difundir e incentivar a prática do Tênis de Mesa em todo o território estadual, pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas;
- b) representar o Tênis de Mesa junto aos Poderes Públicos em caráter geral;
- c) representar o Tênis de Mesa em qualquer atividade de cunho nacional ressalvada as competências da CBTM, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos Clubes e Associações que lhe são filiadas, no âmbito Estadual;
- d) decidir sobre a promoção de competições de Tênis de Mesa pelos Clubes, Ligas e Associações que lhe são filiadas, e sua participação, quando sejam de natureza intermunicipal, interestadual e nacional, bem como em relação às competições de caráter internacional;
- e) expedir aos filiados com caráter de adoção obrigatório qualquer ato necessário a organização, ao funcionamento e a disciplina das atividades do Tênis de Mesa;
- f) respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos internacionais e olímpicos;
- g) regulamentar as inscrições dos participantes do Tênis de Mesa, e as transferências de uma para outra Associação ou Clube filiado, fazendo cumprir as exigências das leis estaduais, nacionais e internacionais;
- h) promover a realização de torneios e campeonatos no âmbito estadual, nacional e internacional;
- i) praticar, no exercício da direção estadual do Tênis de Mesa, todos os atos necessários a realização de seus fins;
- j) punir os reponsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos deste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 4º - A FCTM somente intervirá numa filiada:

- a) para manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;
- b) para fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

<u>Parágrafo único</u> - A FCTM poderá substituir o Regime de Intervenção pela Suspensão de todos os direitos ou pela desfiliação da entidade infratora.

Capítulo II

DAS INSÍGNIAS

- Art. 5° São insígnias da FCTM: a Bandeira, o Escudo e seus Uniformes.
- <u>Parágrafo 1º</u> As cores da FCTM serão: verde-garrafa, branco e vermelho.
- <u>Parágrafo 2º</u> A Bandeira da FCTM será constituída de retângulo com três faixas, sendo a primeira vermelha, a segunda branca e a terceira verde-garrafa; no centro estarão as iniciais F.C.T.M., cortornadas pelo mapa de Santa Catarina.
- <u>Parágrafo 3º</u> O Escudo da FCTM é de cor branca, tendo o seu contorno em cor verdegarrafa, as letras FCTM ao topo do escudo. Abaixo deste, Federação Catarinense de Tênis de Mesa, ao centro uma raquete em vermelho com contorno e cabo em verde-garrafa, ao seu centro o mapa de Santa Catarina em verde-garrafa com contorno branco e fora do mapa uma bola de Tênis de Mesa em branco. Abaixo da raquete, a inscrição: Fundada em 27-01-81.
- <u>Parágrafo 4º</u> O Uniforme será das cores da Federação, repeitados os regulamentos International Table Tennis Federation - ITTF.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

- <u>Art. 6º</u> A FCTM é constituída de: Ligas, Associações Desportivas, dirigentes ou praticantes no estado.
- <u>Art. 7º</u> A organização e o funcionamento da FCTM, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do Regulamento Geral e Atos Acessórios.
- Parágrafo único A FCTM não reconhecerá como válidas as disposições que regule a organização e o funcionamento dos Clubes a ela filiada, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.
- Art. 8º Todas as Entidades e Associações, direta ou indiretamente filiadas a FCTM, sob pena de suspensão das sanções previstas na lei disciplinar desportiva, renuncia ao direito de postular e recorrer ao poder judiciário para dirimir eventuais litígios que tenham com a FCTM, CBTM ou com outras entidades estaduais e federais envolvendo o Tênis de Mesa, comprometendo-se a aceitar as decisões da justiça desportiva como únicas e definitivas para resolver tais questões conflitos ou litígios de natureza esportiva, ressalvado o disposto no art. 217, # 2º, da Constituição Federal.
- Art. 9° As obrigações contraídas pela FCTM não se estendem aos seus filiados, nem lhes criam vínculos de soliedariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão, exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.
- <u>Art. 10°</u> Nenhum Clube ou Associação poderá ser filiado sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna com as normas adotadas pela FCTM;
- c) estar habilitado a funcionar na forma de lei desportiva;
- d) estar habilitado a obtenção do alvará exigido pela legislação pública;
- e) apresentar-se com poderes constiuídos na forma de lei e integrada por membros idôneos;
- f) ter condições para disputar os campeonatos anuais de cunho obrigatório promovidos pela FCTM;
- g) as Ligas deverão manter legalmente a direção local do Tênis de Mesa;
- h) manter legalmente, direção do Tênis de Mesa na sua jurisdição.
- <u>Parágrafo 1º</u> A perda de qualquer dos requisitos mencionados nesse artigo, poderá dar causa a desfiliação do Clube desportivo responsável.
- <u>Parágrafo 2º</u> Cada filiado manterá um delegado junto a FCTM com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.
- <u>Parágrafo 3º</u> Os direitos e os deveres do filiado são constantes da Legislação Pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regulamento Geral.
- Art. 11º A FCTM é dirigida pelos poderes mencionados no art. 15 com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FCTM, CBTM ou ITTF.
- <u>Parágrafo único</u> O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.
- Art. 12º As eleições serão realizadas po exclutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo exclutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo exclutínio se verificar outro empate, será considerado eleito, o mais idoso.
- <u>Art. 13º</u> Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FCTM cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos.
- Art. 14º O membro de qualquer órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- Art. 15° São inelegiveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos Poderes da Entidade, mesmo os de livre nomeação, os desportistas: (Art. 23, item II, Lei 9615/98)
- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- **b**) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva:
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- **d**) afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

- e) inadimpletntes das contribuições providenciarias e trabalhistas;
- f) os falidos; e
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Capítulo II

DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

DA DISCRIMINAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 16º - São poderes da FCTM:

- a) Assembléia Geral;
- b) Tribunal De Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Comitê Executivo.
- Art. 17º anunciar em forma de Edital emitido a todos os filiados marcando a data do registro de chapas para concorrerem a eleição da Presidência da entidade 60 dias antes da data da eleição.
- <u>Art. 18º</u> Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FCTM, o seu substituto completará o tempo restante do mandado.
- <u>Art. 19º</u> Compete a Assembléia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, ao Conselho Fiscal e ao Comitê Executivo a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO II

- Art. 20° A Assembléia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da FCTM, compõemse dos presidentes dos Clubes e Ligas filiados , com direito de representação; a representação de cada filiado é uninumeral e não poderá ser exercida acumulativamente.
- <u>Parágrafo 1º</u> Cada filiado terá direito a um voto na Assembléia Geral.
- **Parágrafo 2º** A Assembléia Geral reunir-se-á:
 - I Ordinariamente;
 - 1 Anualmente, no primeiro quadrimestre de cada ano para:
 - a) conhecer relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentada pelo presidente;
 - b) conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva;

- c) julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- d) decidir respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.
- 2 Quadrienalmente, na reunião de que trata a letra anterior, para eleger o Presidente, os 2 (dois) Vice-presidentes da FCTM e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que serão empossados imediatamente.
- II Extraordinariamente, por iniciativa, do Presidente da FCTM, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita feita ao Presidente pela maioria simples das filiadas.

Art. 21º - Compete ainda a Assembléia Geral:

- a) tomar conhecimento e aprovar ou não a indicação através do Comitê Executivo dos nomes dos membros dos Comitês Especiais e do Comitê Operacional;
- b) alterar este Estatuto no todo ou em parte, por proposta dos Comitês ou por iniciativa da prórpria assembléia, respeitada as normas vigentes, mediante o voto de pelo menos, 2/3 dois terços da totalidade de seus componentes;
- c) conceder títulos honoríficos e medalhas de mérito, observadas as condições e quorum estabelecidos em Regulamento Especial:
- Títulos concedidos:
- beneméritos: concedido aos grandes servidores do desporto, vinculados a entidade;
 - eméritos: concedidos aos atletas brasileiros de renome;
 - honorários: concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta as atividades da FCTM lhe tenham prestados serviços relevantes;
 - só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos.
 - d) cassar o mandado, após o processo regular de qualquer membro dos poderes da FCTM, mediante aprovação pelo voto de 3/4 três quartos de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave;
 - e) delegar poderes especiais ao Presidente da FCTM;
 - f) autorizar o Presidente da FCTM a alienar ou gravar os bens móveis;
 - g) resolver sobre a extinção da FCTM e, no caso ser decidida, dar destinação aos seus respectivos bens patrimoniais a uma entidade congênere do estado de Santa Catarina, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável da unanimidade das filiadas:
 - h) interpretar o Estatuto em última instância;
 - i) aprovar ou não o nome do secretário-geral da FCTM;

- j) a Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da metade e mais um de seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se 1 (uma) hora após a primeira convocação no mesmo dia para deliberar independentemente do quorum referido neste parágrafo;
- k) a norma geral da letra j, art. 20, deste Estatuto não se aplica as deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes;
- ao Presidente da FCTM ou seu substituto eventual cumpre a abertura de cada reunião que, em seguida designará um de seus membros para assumir a presidência; ao presidente designado caberá a escolha de outros dois membros do plenário, que funcionarão como secretários da mesa.
- Art. 22º A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, (o qual designará local e data para a realização da mesma) obedecendo o prazo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação de 1/3 (um terço) no mínimo, de seus membros, ou do Conselho Fiscal.
- Art. 23º As finalidades e a data da reunião de cada Assembléia serão comunicadas por intermédio de nota oficial publicada na home page da FCTM inserida no link NOTAS OFICIAIS e ou enviada a cada filiada, mediante aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e publicadas na sede da FCTM em local de costume.
- <u>Art. 24º</u> A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

SEÇÃO III

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- Art.25° Ao tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1° e 2° do Art. 217 da Constituição federal.
- Art. 26º O Tribunal de Justiça Desportiva será composto de 9 (nove) auditores indicados na forma do artigo 55 da Lei nº 9615/98, com mandato de quatro (04) anos, permitida apenas uma recondução sendo os mesmos indicados da seguinte forma:
 - 2 (um) membro indicado pelos atletas de Tênis de Mesa;
 - 2 (um) membro indicado pelos árbitos da FCTM;
 - 1 (um) membro indicado pelos técnicos da FCTM;
 - 1 (um) membro indicado pelos representantes legais dos Clubes;
 - 3 (três) membros indicados pelas filiadas em votação.
- **Parágrafo 1º** Terá ainda a constituição de 5 (cinco) membros suplentes, indicados igual e unitariamente pelas mesmas entidades e pessoas citadas no caso dos

efetivos. Os membros do T.J.D. serão nomeados pelo Presidente da FCTM e de tribuna terá organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva.

- # 1° O Tribunal Superior de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regime Interno.
- # 2° Junto ao Tribunal Superior de Justiça Desportiva funcionarão até 3 (três) Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados pelo seu Presidente.
- # 3° Compete ao Tribunal Superior de Justiça Desportiva conceder licença aos seus membros e demais auxiliares.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

- Art. 27º A Comissão disciplinar (CD), órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 3 (tres) auditores efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação do seu Presidente.
- Paragrafo 1º A Comissão disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.
- <u>Art. 28</u> A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.
- <u>Art. 30°</u> Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO V

MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

Art. 31º - Quando da realização de competições de caráter oficial da FCTM., tais como campeonatos Estaduais, Copas, Campeonatos Abertos e demais promoções de caráter OFICIAL da FCTM., poderá ser determinado a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto fará incluir no respectivo regulamento a relação da infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no paragrafo 1º do art. 50 da Lei nº 9615/98.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 32º O Conselho Fiscal tem o poder da fiscalização da administração geral e financeira da FCTM e se constituirá de 3 (três) membros efetivos 3 (três) suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral.
 - # 1° O Conselho Fiscal se regerá pelo disposto na legislação vigente.

- # 2° O Conselho Fiscal eleferá seu Presidente entre seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.
- Art. 33º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da FCTM, pela Assembléia Geral ou pelo seu próprio presidente.
- Art. 34º Além das prescrições legais, compete ao Conselho Fiscal:
 - a) examinar, mensalmente, a escrituração, os balancetes, os documentos da tesouraria e a contabilidade da FCTM a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros, e o cumprimento das prescrições legais relativas a administração financeira;
 - b) apresentar à Assembléia Geral parecer conclusivo anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
 - c) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
 - d) opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FCTM;
 - e) dar parecer sobre proposta orçamentária apresentadas;
 - f) opinar sobre a compra, locação ou alienação;
 - g) convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.
- Art. 35° Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu presidente dar-lhe substituto escolhido entre os suplentes eleitos.

SEÇÃO VII

DA PRESIDÊNCIA

<u>Art. 36º</u> - A Presidência da FCTM, como órgão executivo, é constituído pelo Presidente eleito pela Asembléia Geral, e exercerá suas funções com a direta cooperação dos ComitêsExecutivo e Especiais previstos neste Estatuto.

SEÇÃO VIII

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS E ATRIBUIÇÕES

- Art. 37º O mandato do Presidente e dos 02 (DOIS) Vice-Presidentes é de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, e terá início na Assembléia Geral ordinária que vier a realizar-se no primeiro quadrimestre de cada ano para fins previsto no Parágrafo 2º, incisos 1 e 2 do Art. 18 deste Estatuto.
 - # 1° O Presidente, em suas faltas, impedimentos e afastamentos eventuais, será substituídos por um dos 02 (dois) vice-presidentes, sendo 1° Vice-Presidente e 2° Vice-Presidente que vier a designar e, nos casos de licenciamento ou de

afastamento definitivo do cargo será substituído pelo vice-presidente na ordem prevista neste Artigo, que completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

- # 2º Os vice-presidentes, independentemente do exercício eventual da presidência da FCTM, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado em termos expressos.
- <u>Parágrafo único</u> Ao Presidente cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas a ordem ou aos interesses da FCTM, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsia de interpretação.
- Art. 38º Somente poderão exercer as funções de Presidente, e ou concorrer a candidato a Presidente da FCTM aqueles que são brasileiros, ressalvados os casos previstos em lei, e que foram membros presenciais da Assembléia nos últimos 03 (Três) anos do mandato.
- **Art. 39º** O Presidente dará assistência a FCTM e solidariamente responsável pelo desempenho que será dado ao cargo, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos.
- <u>Art. 40°</u> O Presidente é o representante legal da FCTM em juízo ou fora dele, podendo, entretanto, constituir procurador em juízo.
- <u>Art. 41º</u> Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:
 - a) supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FCTM;
 - supervisionar o pessoal a serviço renumerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos, instaurar processos;
 - c) apresentar Assembléia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e parecer conclusivo do Conselho
 - d) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismos e entidades nacionais e internacionais a que esteja filiada a FCTM;
 - e) dispensar e nomear "ad referendum" do Conselho Executivo, os membros dos Comitês Especiais que não apresentam um rendimento mínimo, conforme a variação prévia dos respectivos coordenadores;
 - f) convocar os poderes e órgãos internos;
 - g) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
 - h) abrir créditos adicionais;

- i) autenticar os livros da FCTM;
- j) constituir as delegações incumbidas da representação da FCTM, dentro e fora do estado e país;
- k) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;
- 1) celebrar convênios e acordos;
- m) autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos;
- n) por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições;
- o) providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da FCTM;
- p) depositar e determinar depósito em instituição financeira dos valores da FCTM, em espécie ou em títulos quando vultuosos;
- q) presidir as reuniões dos Comitês Executivos e Especiais, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- r) rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou cumutando-as;
- s) aplicar as pessoas jurídicas e físicas sujeitas a jurisdição da FCTM, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto, no Regulamento Geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;
- t) expedir avisos aos filiados;
- u) designar o tesoureiro para assinar cheques e outros documentos financeiros;
- v) praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembléia Geral.
 - # 1° Ao Presidente é assegurado o direito da palavra durante todo o transcorrer da Asembléia Geral.
 - # 2° Os atos do Presidente da FCTM no uso das atribuições constantes das alíneas g, i, k, r, s, e t deste artigo, serão expedidos após pronunciamento favorável do Comitê Executivo.
- Art. 42º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e dos Vice-Presidentes da FCTM, os Coordenadores dos Comitês Especiais serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, período em que deverão convocar eleições para preenchimento dos cargos vagos.

SEÇÃO VIV

DO COMITÊ EXECUTIVO

- Art. 43º O Comitê Executivo será constituido do Presidente da FCTM, 02 (dois) Vice-Presidentes Executivos, Secretário Geral e um Diretor Financeiro terá o poder de decidir os assuntos urgentes e correntes.
- <u>Parágrafo único</u> Na ausência dos demais membros do Comitê Executivo em qualquer evento da FCTM, um ou quantos se fizerem presentes os membros do C.E. poderão deliberar e tomar decisões em caráter de urgência sob forma de ATO DO COMITÊ EXECUTIVO.
- <u>Art. 44º</u> Comitê Executivo reunir-se-á pelo menos a cada 02 (dois) meses em sessões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único - O Comitê Executivo poderá tomar decisões por correspondência.

Art. 45° - Ao Comitê Executivo compete:

- a) aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, Regulamento Geral, demais regulamentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da FCTM, ressalvada a competência dos demais poderes;
- b) propor à Assembléia Geral a reforma total ou parcial desde estatuto;
- c) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- d) propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- e) propor a Assembléia Geral a desfiliação da FCTM de entidades a que esta é filiada bem como a dissolução da entidade;
- f) aprovar o calendário Anual dos eventos da FTCM;
- g) instituir o Regime de classificação e Transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e nacionais da legislação desportiva;
- h) conceder licença aos seus membros e demais órgãos de cooperação da FCTM;
- i) decidir sobre participação o não de entidades filiadas em competições internacionais, estaduais e municipais (os Clubes filiados bem como seus atletas devem pedir autorização a FCTM sempre que forem disputar algum tipo de competição em que a organização ou supervisão não sejam realizadas ou autorizadas pela FCTM).
- j) autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;
- k) conceder ou negar filiação aos Clubes, Associações, desfiliá-los ou suspendêlos;
- decretar a intervenção nas Ligas, Clubes ou Associações de caráter único de Tênis de Mesa;
- m) autorizar competições em caráter estadual e interestadual observando a legislação vigente;
- n) decidir sobre o modelo dos escudos e dos uniformes a serem adotados;
- o) exercer qualquer outra competência que o Regimento Geral lhe atribuir;
- p) decidir sobre casos omissos destes Estatuto e demais regulamentos da FCTM;

Capítulo III

2ª-(SEGUNDA) ALTERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

- <u>Art. 46°</u> A administração da FCTM, sem prejuízo dos poderes de supervisão coordenação, direção a cargo do respectivo Presidente observado o disposto no artigo anterior descentralizar-se-à nos seguintes departamentos:
 - a) Departamento de Administração;
 - b) Departamento de Finanças;
 - c) Departamento Técnico;
 - d) departamentos Especiais.
- <u>Parágrafo lº</u> cada departamento disporá de sub-diretores nomeados pelo Presidente da FCTM, mediante indicação do respectivo diretor conforme o número previsto no regimento geral.
- <u>Parágrafo 2º</u> nenhuma despesa será procedida a revelia do departamento de finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da FCTM.
- **Parágrafo** 3º a organização e o funcionamentos serão prescritos no regimento geral.
- Art. 47º O Departamento de Administração terá a presidência do Secretário Geral e incumbir-se-á do recebimemto e da expedição da correspondência da entidade; dos serviços de comunicação; documentação e arquivo; da direção e fiscalização dos serviços burocráticos; da disciplina do pessoal e da economia do material; do preparo dos atos da administração e da organização dos assuntos sujeitos ao pronunciamento dos poderes internos; do encaminhamento e da solução dos interesses a cargo da entidade junto aos poderes e órgãos públicos ou a quaisquer outras instituições; do desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da entidade.
- Art. 48° O Departamento de Finanças concentrará o desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Presidente da FCTM; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço e da conta de lucros e perdas; exercerá o controle adiministrativo da despesa e da receita; fiscalizará a contabilidade e a tesouraria; executará os atos que influenciarem o patrimônio, as finanças e o orçamento e incumbir-se-á dos serviços inerentes a administração financeira da entidade, inclusive mediante assinatura de documentos e títulos a cargo do respectivo diretor, quando autorizado pelo Presidente.
- Art. 49º O Departamento Técnico incumbir-se-á do estudo e da execução das iniciativas que a FCTM, empreender em relação as atividades do desporto por ela dirigido no estado, cabendo-lhe instruir qualquer matéria de administração do referido desporto sujeita ao pronunciamento do Presidente e da Comissão Executiva.
- <u>Art. 50°</u> Os Departamentos Especiais serão compostos por Comitês:
 - Comitê Operacional;
 - Comitê de Equipamentos;

- Comitê de Mídia;
- Comitê de Cursos e Projetos Especiais;
- Comitê de Ranking.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Capítulo I

DOS DIREITOS

Art. 51º - São direitos dos filiados:

- a) reger-se por leis internas próprias, respeitada a legislação desportiva e as ordenações superiores;
- b) participar dos campeonatos e torneios promovidos pela FCTM, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- c) participar das Assembléias Gerais e executar o direito de voz e de voto, de acordo com o Estatuto;
- d) usar o direito de representação e recurso.

Capítulo II

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 52º - São deveres dos filiados:

- a) reconhecer a FCTM como a única dirigente do Tênis de Mesa do estado de Santa Catarina;
- b) respeitar o Estatuto, Regulamento e deliberações da FCTM e legislação desportiva;
 - c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da FCTM;
 - d) estar quites com os encargos financeiros, administrativos e técnicos exigíveis pela FCTM, de acordo com as normas vigentes;
 - e) comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, as eleições de seus poderes e respectivas alterações;
 - f) submeter a aprovação da FCTM seu Estatuto e respectivas reformas e adaptações;
 - g) solicitar autorização junto a FCTM para participar e promover eventos de Tênis de Mesa;
 - h) disputar todos os campeonatos e torneios promovidos pela FCTM, com caráter obrigatório que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;
 - i) abster-se, salvo com autorização especial, de relações esportivas, com entidades ou associações não filiadas, diretas ou indiretamente, a FCTM, ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes principalmente:
 - -1- não disputar jogos nestas condições;

- -2- não admitir que qualquer atleta ou técnico o façam.
- j) fazer preencher pelas filiadas todos os formulários, fichas e demais informações;
- k) k) enviar a FCTM cópias das súmulas de jogos por ventura autorizados em regime especial.

TÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Capítulo I

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

- <u>Art. 53º</u> O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.
- <u>Parágrafo 1º</u> O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rúbricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes:
- Parágrafo 2º a receita compreende:
 - a) taxa de filiação, ou de transferência de atletas, mensalidades, semestralidades, avulsos, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
 - b) as rendas resultantes de aplicações dos seus bens patrimonais;
 - c) produto de multas e indenizações;
 - d) subvenções e auxílios;
 - e) doações ou legados convertidos em dinheiro;
 - f) quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier criar;
 - g) rendas eventuais.

Parágrafo 3º - a despesa compreende:

- a) custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da FCTM.
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigível em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO

- Art. 54º a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
 - b) Os troféus e prêmios tombados, insuscepcetíveis de alienação, que são todos existentes;
 - c) Os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos sob forma deste Estatuto:
 - d) Os fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão.

TÍTULO VI

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 55º São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.
- Art. 56º Nenhum membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo de um mesmo poder; nem integrar poder de qualquer filiado, salvo a Assembléia Geral e Conselho Deliberativo.
- Art. 57º A proposta orçamentária converte-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto, o orçamento votado pela diretoria entrará em execução, sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.
- Art. 58º O Presidente da FCTM, disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro do Comitê Executivo por ele designado.
- Art. 59° Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.156/98 de 24/03/98, e do Decreto nº 2.574, de 29/04/98.
- Art. 60° Com objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a entidade poderá aplicar aos seus filiados, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades: (art. 48, Lei 9615/98)
 - I- advertência;
 - II- censura escrita;
 - III- multa:
 - IV- suspensão;
 - V- desfiliação ou desvinculação.
- <u>Parágrafo 1º</u> As três últimas penalidades referidas neste artigo, somente serão aplicadas às pessoas jurídicas.
- <u>Paragrafo 2º</u> As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescidem do processo administrativo no qual assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- <u>Paragrafo 3º</u> As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão da Justiça Desportiva.
- <u>Paragrafo 4º</u> O inquerito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da entidade, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;
- <u>Paragrafo 5º</u> O inquerito depois de concluido, será remetido ao Presidente que o submeterá a Diretoria;
- <u>Paragrafo 6º</u> Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da Entidade, só poderão se comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.
- Parágrafo 7º O Regimento Geral prescreverá o processo e aplicação e graduação das penalidades, respeitados os atos do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da FCTM., e as disposições deste Estatuto.
- Art. 61º Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou toleré que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, CBTM, ITTF, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.
- Art. 62º Os membros dos poderes internos e dos órgãos de cooperação, bem como, os presidentes dos Clubes filiados e Ligas, portadores de carteira de identificação expedida pela FCTM, terão acesso a todas as praças desportivas sujeitas a jurisdição da entidade.
- Art. 63º As resoluções da FCTM, serão dadas ao conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial publicada na home page da FCTM inserida no link NOTAS OFICIAIS e ou enviada a cada filiada, mediante aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e publicadas na sede da FCTM em local de costume.
- Art. 64º São filiadas a FCTM, os clubes que participaram de sua fundação e os clubes que pertenciam ao Conselho Técnico de Tênis de Mesa da Federação Atlética Caterinense conforme relação que segue:
 - -Sociedade Recreativa Indaial; Clube de Caça e Tiro; Sociedade Esportiva Bandeirante; Sociedade Esportiva Recreativa Cultural Guarany; Esporte Clube Juventude; Clube Náutico Marcílio Dias; Rio do Sul Esporte Clube; Clube Cruzeiro do Sul; Ateneu Clube; Joinvile Esporte Clube; Clube 6 de Janeiro.
- <u>Parágrafo único</u> São filiados a FCTM as seguintes entidades as quais participaram e aprovaram em Assembléia Geral este Estatuto:
 - CLUBE CONCÓRDIA
 - ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE TÊNIS DE MESA
 - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA ARSIPER
 - SOCIEDADE DESPORTIVA VASTO VERDE
 - FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE
 - ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
 - CLUBE CRUZ DE MALTA
 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE FRAIBURGO ASSEMFRA
 - ASSOCIAÇÃO TLÉTICA BANCO DO BRASIL DE BLUMENAU
 - AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JARAGUÁ
 - PINHEIROS TÊNIS CLUBE

2ª-(SEGUNDA) ALTERAÇÃO

- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SÃO JOAQUIM
- ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE DO CONTESTADO
- SOCIEDADE BENEFICIENTE E RECREATIVA OPERÁRIA
- RANCHO FUNDO CLUBE DE CAMPO
- CLUBE 14 DE JUNHO
- SOCIEDADE RECREATIVA INDAIAL
- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL
- ESPORTE CLUBE CONCÓRDIA
- ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETROSUL ELASE

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65º - O presente Estatuto, depois de aprovado pelos Clubes e Associações Filiados a FCTM. entrará em vigor na data de sua inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto União - SC.

Vilmar Schindler

Presidente da Federação Catarinense Tênis de Mesa.

Ivo Solanho

Vice-Presidente da Federação Catarinense de Tênis de Mesa